



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Contrato nº 015/2025

Processo Administrativo 26.001148/2025-30

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E/OU PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM ATUAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NAS REPRESENTAÇÕES Nº 024.887/2024-2 E Nº 028.568/2024-9, ABRANGENDO A ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES, RECURSOS E PARECERES, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E EXECUÇÃO DE ATOS JURÍDICOS, JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.059, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 01452-920, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, a Engenheira Civil **LIGIA MARTA MACKEY**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 17.373.683-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 115.409.378-60, registrada no **CREA-SP** sob nº **5060222853**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa a Empresa **ADVOCACIA MARCOS AMARAL E ASSOCIADOS**, com sede na Rua Itapicuru, n. 369 – conjuntos 1709/1710 – Perdizes, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 96.298.443/0001-80, neste ato representado por seu Sócio – Diretor, o Sr. **Marcos Jordão Teixeira do Amaral**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.884.744-3 e CPF sob nº 011.372.958-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 26.001148/2025-30 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação, com fundamento na alínea “e” do inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a de escritório de advocacia e/ou profissional de notória especialização para a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, com atuação perante o Tribunal de Contas da União nas representações nº 024.887/2024-2 e nº 028.568/2024-9, abrangendo a análise e elaboração de petições, recursos e pareceres, além do acompanhamento processual e

DS
MJTDAF

DS
CST

DS
LMA

Rubrica
yt

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

execução de atos jurídicos, judiciais e extrajudiciais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 O detalhamento e as especificações dos serviços contratados estão descritos no item 1.2 - Especificações do Objeto.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A proposta do contratado; e

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação, conforme a proposta comercial (Id. 1191576), é de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) cada. O pagamento de cada parcela será devido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva fatura.

5.2 O valor deverá incluir os serviços correspondentes a todas as fases dos feitos, até a conclusão, abrangendo a elaboração e apresentação de defesas, o comparecimento a sessões de julgamento, a interposição de recursos cabíveis, a elaboração de arrazoado que se fizer necessário e as defesas orais perante os Tribunais de Contas.

5.3 Os preços constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, devendo ser computados todos os custos considerados como despesas do contratado, tais

DS
MJTDAF

DS
CST

DS
MM

Rubrica
4T

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

como: atividades profissionais relacionadas aos processos, despesas com transportes, certidões, remessa urgente, ligações interurbanas, alimentação, autenticações, impostos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, além de outros custos necessários para a execução dos serviços.

5.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado em 24 parcelas, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura pelo escritório, já integrando o preço todos os tributos e demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários sobre ele incidentes e quaisquer outros que sejam eventualmente devidos.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não sendo aceitas notas fiscais/faturas emitidas com CNPJ diverso, incluindo filiais ou matriz.

6.3 A fiscalização do contrato deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém os seguintes elementos obrigatórios:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Dados do instrumento contratual e do CREA/SP como contratante;
- d) Período de prestação dos serviços;
- e) Valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a contratada providencie as correções necessárias. O prazo para pagamento começará a contar após a regularização, sem acarretar qualquer ônus ao CREA/SP.

6.5 Será efetuada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo de sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;

DS
MJTDAF

DS
CST

DS
MM

Rubrica
4T

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Utilizou materiais e recursos humanos de qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Antes do pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

6.7 Constatada irregularidade junto ao SICAF, o CREA/SP notificará a contratada, por escrito, para que regularize a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou apresente defesa no mesmo período, sendo possível prorrogação por igual prazo, a critério do contratante.

6.8 Caso a situação não seja regularizada ou a defesa seja considerada improcedente, o CREA/SP deverá comunicar aos órgãos fiscalizadores e adotar medidas administrativas para a rescisão contratual, assegurando à contratada o direito à ampla defesa.

6.9 Nos casos de atrasos no pagamento, desde que não atribuíveis à contratada, serão aplicados encargos moratórios calculados com base na fórmula:

$$EM = I \times N \times VPEM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM: Encargos moratórios;
- I: Índice de compensação financeira (0,00016438);
- N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e o efetivo pagamento;
- VP: Valor da parcela a ser paga.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2025 (Anexo 2. Proposta Comercial - 1191576).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

DS
MJTDAF

DS
CST

DS
MM

Rubrica
4T

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, ser adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.2 zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato;

8.1.3 prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, sempre que solicitados pela CONTRATADA;

8.1.4 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura do CONTRATADO conforme estipulado no Termo de Referência e neste contrato;

8.1.5 Anotar em registro próprio as falhas detectadas durante a execução do contrato e comunicar ao CONTRATADO quaisquer ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.1.6 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência;

8.1.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relacionados à execução do contrato, especialmente em questões relativas à aplicação de sanções, alterações ou reajustes contratuais;

8.1.8 Comunicar formalmente à CONTRATADA, por meio de correspondência oficial (e-mail), quaisquer alterações ou informações que possam modificar as condições inicialmente pactuadas no contrato;

8.1.9 Aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, quando necessárias, em conformidade com a legislação e os termos contratuais.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 A CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições do contrato, deverá cumprir as seguintes obrigações:

9.1.1 Desempenhar os serviços com eficiência, presteza, qualidade, pontualidade, sigilo profissional e ética, de acordo com os princípios da Administração Pública e com os objetivos definidos

DS
MJTDAF

DS
CST

DS
MM

Rubrica
4T

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

neste Termo de Referência, utilizando-se de métodos compatíveis com o bom desempenho das atividades contratadas;

9.1.2 Executar os serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Público, no âmbito das representações nº 024.887/2024-2 e nº 028.568/2024-9, em trâmite no Tribunal de Contas da União (TCU), bem como em quaisquer outras demandas de interesse do CREA-SP junto ao referido Tribunal, que apresentem características semelhantes, exclusivas, singulares e não rotineiras, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as condições da proposta contratada;

9.1.3 Encaminhar previamente ao CREA-SP, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, a estimativa de eventuais custas administrativas e/ou processuais necessárias à execução das atividades contratadas, detalhando valores, natureza das despesas e justificativas;

9.1.4 Elaborar e apresentar planejamento das atividades a serem desenvolvidas, incluindo cronograma de elaboração das peças processuais, definição de prazos, metas e marcos de acompanhamento;

9.1.5 Encaminhar cópia das minutas das peças produzidas, relatórios periódicos das atividades desenvolvidas e, ao final da execução, relatório consolidado dos serviços prestados;

9.1.6 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando certidões atualizadas sempre que solicitado pela Administração;

9.1.7 Atender prontamente a quaisquer exigências do CREA-SP relacionadas ao objeto contratado, respeitando prazos processuais e orientações técnicas, inclusive quanto à realização de sustentações orais e reuniões técnicas;

9.1.8 Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato, não sendo o CREA-SP responsável solidária ou subsidiariamente por qualquer obrigação assumida pelo contratado;

9.1.9 Manter a regularidade jurídica e fiscal perante os órgãos públicos, inclusive com a apresentação de certidões negativas de débito junto à Receita Federal, ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Estadual e Municipal, conforme legislação vigente;

9.1.10 Reconhecer que eventual inadimplência de obrigações legais não transfere ao CREA-SP qualquer responsabilidade, tampouco poderá onerar o objeto contratual;

DS
MJTDAF

DS
CST

DS
MM

Rubrica
4T

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.1.11 Executar os serviços pessoalmente, sendo vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, por se tratar de prestação em caráter personalíssimo, dada a notória especialização do contratado e a natureza singular do serviço;

9.1.12 Em caso de impedimento temporário do contratado (como afastamento por motivos de saúde ou caso fortuito), apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, profissional substituto com a mesma qualificação técnica e experiência, sujeito à aprovação do CREA-SP;

9.1.13 Comunicar ao CREA-SP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer intenção de rescisão contratual, sob pena de multa contratual, conforme estipulado no instrumento contratual;

9.1.14 Apresentar declaração formal de ausência de conflito de interesses em relação ao objeto contratado, responsabilizando-se por eventuais sanções em caso de descumprimento dessa cláusula;

9.1.15 O contratado se obriga a executar os serviços contratados até a conclusão, arquivamento ou trânsito em julgado de todas as fases processuais relacionadas às representações sob responsabilidade do CREA-SP no TCU, inclusive os respectivos desdobramentos;

9.1.16 Assegurar a substituição e continuidade da prestação de serviços, sem qualquer custo adicional ao CREA-SP, na hipótese de interrupção por eventos imprevistos, inclusive falecimento ou afastamento por força maior, conforme estabelecido contratualmente;

9.1.17 O contratado deverá cumprir todos os prazos processuais e cronogramas acordados, sendo responsável por eventual prejuízo decorrente de inobservância injustificada de prazo legal ou contratual;

9.1.18 O contratado deverá reconhecer que a proposta apresentada representa condição vantajosa para o CREA-SP, na medida em que contempla, sem acréscimo de valores, todas as demais demandas que eventualmente venham a surgir junto ao Tribunal de Contas da União durante a vigência contratual, desde que apresentem similaridade com as representações inicialmente referidas, possuam natureza singular e exclusiva e não se confundam com as atividades rotineiras atribuídas ao jurídico da Autarquia.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

DS
MJTDAF

DS
CST

DS
MM

Rubrica
4T

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

10.1.1 A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

10.1.1.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do Contrato.

10.2.1 O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.3 A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do Contrato.

10.3.1 Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

10.4 A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse Contrato.

10.5 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

10.5.1 A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

DS
MJTDAF

DS
CST

DS
MM

Rubrica
4T

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

10.6 É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.7 A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

10.8 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.9 Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a. der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do Contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

DS
MJTDAF

DS
CST

DS
MM

Rubrica
4T



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a) O atraso superior a 16 (dezesseis) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do [art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- (4) 0,5% a 4% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** do item 17.2.3.
- 11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença

DS
MJTDAFDS
CSTDS
MMRubrica
YT

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9 As sanções de advertência por escrito, suspensão de licitar com impedimento de contratar com o órgão, e sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

DS
MJTDAF

DS
CST

DS
MM

Rubrica
4T



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor do contrato
3	2,0% ao dia sobre o valor do contrato
4	3,0% ao dia sobre o valor do contrato
5	4,0% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos/prejuízos, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços; contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pelo CREA-SP previstos no Termo de Referência	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CREA-SP, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que não atenda às necessidades do serviço, por Funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, após reincidência formalmente notificada pelo CREA-SP, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no Termo de Referência/Contrato;	01
9	Providenciar o recrutamento, a admissão, a capacitação teórica e o acompanhamento dos aprendizes em consonância com as necessidades do CREAP-SP, previsto na relação de obrigações da Contratada.	01

11.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

DS
MJTDAF

DS
CST

DS
MM

Rubrica
4T

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.3 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

12.3.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.7 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.7.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.7.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

DS
MJTDAF

DS
CST

DS
MM

Rubrica
4T

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****12.8.3** Indenizações e multas.

12.9 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária conta da despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 A gestão do Contrato será acompanhada por Gestor a ser indicado através de Portaria da autoridade competente após a assinatura do Contrato.

15.1.1 Será dada ciência da Portaria ao preposto da CONTRATADA.

15.2 O Gestor do Contrato poderá, quando da emissão da Ordem de Serviço, exigir a entrega de relatório do prestador de serviço/fornecedor, referente à execução do Contrato, indicando nesta ocasião o formato e a periodicidade de entrega.

15.3 Os pagamentos devidos serão sempre condicionados a entrega dos relatórios.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

16.1 Fica estabelecido que o preposto da CONTRATADA para representá-la perante o CONTRATANTE na execução deste Contrato é o Sr.(a). Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, portador do CPF/MF nº 011.372.958-80, endereço eletrônico: marcosamaral@marcosamaral.adv.br

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

DS
MJTDAF

DS
CST

DS
MM

Rubrica
4T

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

17.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

17.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

17.4 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

a. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

b. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

DS
MJTDAF

DS
CST

DS
MM

Rubrica
4T



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO ([art. 92, §1º](#))

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Paulo, 22 de abril de 2025

Pela CONTRATADA:

DocuSigned by:
Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho
6F55C3CE60F04E4...
REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS JORDÃO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO –
CPF 011.372.958-80

TESTEMUNHA:

DocuSigned by:
Cibele Sales Torres
18DE269BF88F428...
CIBELE SALES TORRES - CPF 320.830.298-36

Pelo CREA-SP:

REPRESENTANTE LEGAL:

DocuSigned by:
LIGIA MARTA MACKEL
5D803FEDA0E6478...
ENGENHEIRA CIVIL LIGIA MARTA MACKEL
CREA-SP 5060222853 – Presidente do CREA-SP

TESTEMUNHA:

Assinado por:
Yara de Sousa Trentino
87E94697D354408...
YARA DE SOUSA TRENTINO – CPF 282.920.398-48

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5A95DF0E-D275-46A1-A522-8FB71A5A4B2E

Status: Concluído

Assunto: Assinatura de contrato: C-015_2025 ADVOCACIA MARCOS AMARAL E ASSOCIADOS.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 60

CREA-SP - DE Gerência de Contratos e Licitação

Assinatura guiada: Ativado

Av Brigadeiro Faria Lima 1059

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, BR-SP 01452920

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

contratos@creasp.org.br

Endereço IP: 186.200.65.162

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: CREA-SP - DE Gerência de Contratos e

Local: DocuSign

16/04/2025 12:59:22

Licitação

contratos@creasp.org.br

Eventos do signatário

Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho

marcosamaral@marcosamaral.adv.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho

6F55C3CE60F04E4...

Registro de hora e data

Enviado: 16/04/2025 13:06:03

Visualizado: 18/04/2025 16:31:08

Assinado: 18/04/2025 16:31:36

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 172.225.82.145

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/04/2025 16:31:08

ID: 2e04d62d-7c50-484c-9163-3d528835698c

Cibele Sales Torres

cibele@marcosamaral.adv.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Cibele Sales Torres

19DE269BF88F428...

Enviado: 18/04/2025 16:31:39

Visualizado: 18/04/2025 20:06:05

Assinado: 18/04/2025 20:07:34

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.177.136.227

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/04/2025 20:06:05

ID: 398a459e-ced9-4b96-aaf4-107aeab77427

LIGIA MARTA MACKEY

ligiamackey@creasp.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

LIGIA MARTA MACKEY

5D803FEDA0E6478...

Enviado: 18/04/2025 20:07:36

Visualizado: 22/04/2025 08:29:05

Assinado: 22/04/2025 11:15:08

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.174.219.23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/02/2024 11:55:52

ID: 01c392f7-84a0-401b-908c-0fe6877005ed

Yara de Sousa Trentino

yara.trentino3730@creasp.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Yara de Sousa Trentino

87E94697D354408...

Enviado: 22/04/2025 11:15:11

Visualizado: 22/04/2025 12:38:55

Assinado: 22/04/2025 12:39:15

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.200.65.162

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/09/2024 08:27:37

ID: 12cf8d91-59c5-4c14-931a-6eaa84f6d1d3

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/04/2025 13:06:03
Entrega certificada	Segurança verificada	22/04/2025 12:38:55
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/04/2025 12:39:15
Concluído	Segurança verificada	22/04/2025 12:39:15
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, CREA-SP (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact CREA-SP:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: assinatura@creasp.org.br

To advise CREA-SP of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at assinatura@creasp.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from CREA-SP

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to assinatura@creasp.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with CREA-SP

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to assinatura@creasp.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify CREA-SP as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by CREA-SP during the course of your relationship with CREA-SP.